



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Resolução CMDCA nº 484/2021

25 de junho de 2021

Dispõe sobre a publicação da decisão do Colegiado do CMDCA, sobre a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.956/92 e Decreto Municipal nº 7.199/93, deliberou em reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021 (ata nº 06):

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.956 de 15 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.401 de 04 de julho de 2001 e Lei nº 9.274 de 17 de novembro de 2006, que dispõem sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, bem como suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06 de 24 de julho de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual dispõe sobre a prorrogação da validade durante a pandemia da COVID-19, dos registros das entidades sem fins lucrativos que prestem atendimento a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.571 de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por 180 dias (seis meses), mediante aprovação em reunião da plenária, quando constar ressalva.

Parágrafo Único. A prorrogação que se refere o artigo, corresponde apenas para as inscrições que se encontravam ativas no período de pandemia, excluindo-se então os registros das instituições as quais foram cancelados antes deste período por expiração da data de validade ou por deliberação deste Conselho.

Artigo 2º: O prazo mencionado no Art. 1º pode ser prorrogado mediante deliberação deste colegiado considerando o novo cenário da pandemia do COVID-19 se necessário, e não desconsidera as resoluções anteriores publicadas acerca deste tema.

Artigo 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Paula Magossi Arado
Presidente - CMDCA

São José do Rio Preto, 25 de junho de 2021.
Iara Tocico Ito
1º Secretário - CMDCA